



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
Sistema de Registro de Preços – SRP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM POTÊNCIA DE 3,75 A 25,0 KWp DESTINADOS À EQUIPAGEM DE EMPREENDIMENTOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - ESTADO DE MINAS GERAIS, CONSTITUINDO-SE DE: PAINÉIS SOLARES, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, *STRING BOX* E MATERIAL ELÉTRICO NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DO SISTEMA QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

Novembro/ 2019

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR****ÍNDICE**

1	OBJETO.....	3
2	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
4	TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO	4
5	LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS USINAS	4
6	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7	VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS USINAS	5
8	PROPOSTAS DE PREÇOS.....	6
9	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
11	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	7
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
13	FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
14	REVISÃO DOS PREÇOS	8
15	FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	8
16	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	9
17	OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
18	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	11
19	GARANTIA DOS SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO.....	11
20	CONDIÇÕES GERAIS	12
21	ANEXOS	12



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência de 3,75 a 25,0 kwp destinados à equipagem de empreendimentos na área de atuação da 1ª superintendência regional da CODEVASF - estado de Minas Gerais, constituindo-se de: painéis solares, inversor, estrutura de fixação, *string box* e materiais elétricos necessários à instalação do sistema que integrarão Sistema de Registro de Preços – SRP, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – 1ª Superintendência Regional, com sede na Av. Geraldo Athayde, 483, Alto São João, em Montes Claros-MG.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros-MG, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – Funcionário da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de usinas de microgeração de energia solar fotovoltaica *on-grid*, com diversas potências, sendo a potência da menor usina a ser adquirida de 3,75 KWp e a maior com 25,0 KWp, poderão ser instaladas diversas usinas até o somatório máximo 144 KWp.
- 3.2 As especificações técnicas estão descritas no ANEXO II, integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes.
- 3.3 A empresa deverá atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4 TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1 **Tipo:** Menor Preço
- 4.2 **Modalidade:** Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços – SRP
- 4.3 **Validade da ATA:** 12 (doze) meses

5 LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS USINAS

- 5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em diversos municípios mineiros na área de atuação da 1ª Superintendência Regional, na bacia do rio São Francisco, **distando no raio máximo de 700 km da sede da CODEVASF na Av. Geraldo Athayde 483, Alto São João, Montes Claros/MG.**



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

- 5.2 Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística de instalação do sistema, objeto deste Termo de Referência, os serviços serão recebidos de forma parcelada, por usina instalada, devendo o recebimento ser agendado para dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
- 5.3 Objetivando realizar a entrega do serviço de instalação do sistema de microgeração, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, através do telefone (38) 2104-7813, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias o dia e a hora previstos para entrega.
- 5.4 A descarga dos materiais e equipamentos no local de instalação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, estabelecido pela CODEVASF é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a CODEVASF do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos materiais e equipamentos.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.1 A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dará apenas de forma preferencial, haja vista que não será estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no at. 8º do Decreto n.º 8.538/2015, levando-se em consideração que os serviços serão distribuídos para localidades/municípios diversos, não sendo possível estabelecer para qual dessas localidades poder-se-á destinar a referida cota, em virtude da complexidade logística na execução do objeto deste Termo de Referência que certamente refletirá nos preços a serem ofertados, bem como a dificuldade de coordenador a execução de dois contratos com o mesmo objeto .
- 6.1.2. As licitantes deverão apresentar proposta para a integralidade das usinas, conforme Anexo II. Não serão aceitas propostas para parte do sistema de geração, implicando na desclassificação da proposta.

6.2 CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de empresas em consorcio, tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7 VISITA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS USINAS

- 7.1 O atestado de visita ao local de instalação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos fornecimentos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.

- 7.1.1 Os custos de visita ao local onde serão instaladas as micro usinas correrão por exclusiva conta da licitante.
- 7.1.2 Em caso de dúvidas sobre onde serão instaladas os sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica objeto desse Termo de Referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, no telefone (38) 2104-7813 e 2104-7830.

8 PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas da instalação, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados;
 - c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 8.1.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos inerentes aos fornecimentos e instalação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, incluindo seguro, transporte, carga e descarga do material ou equipamento, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos e serviços objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos e materiais para montagem do sistema, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 8.1.3 A proposta deverá indicar em reais os preços por Kwp instalado dos sistemas de microgeração, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.4 Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o menor preço **do sistema por Kwp instalado, incluindo a montagem do equipamento e estrutura de fixação, conforme especificações técnicas (ANEXO II)**, deste termo de referência, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 8.1.5. Serão contratados sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaico com capacidade de geração mínima 3,75 KWp a 25,0 KWp.
- 8.1.6. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos sistemas das usinas de microgeração, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações da licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outras licitantes que ofertarem dentro das condições estabelecidas.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

8.1.5 Serão de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

- a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada do sistema de geração de energia fotovoltaica (principalmente do inversor) fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
- b) Relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção do sistema de geração de energia, quando for o caso;

8.1.6 A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões nos sistemas das usinas de microgeração de energia solar fotovoltaica, constantes das especificações técnicas (Anexo II) e preço máximo descrito no **item 11.1**, deste Termo de Referência.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Econômica-Financeira

9.1.1. As empresas deverão comprovar, até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa deverá apresentar:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com as respectivas certidões atualizadas.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho de Classe, que comprove ter o profissional executado serviço relativo a instalação de usinas de energia elétrica solar fotovoltaica com capacidade mínima mensal de geração de 1,8 KWp.

b1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço.

b2) A empresa deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b3) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

9.1.1.No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- 11.1 A Codevasf se propõe a pagar pela usina, objeto desta licitação, o valor máximo unitário de **R\$ 5.177,54 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por KWp instalado, até o limite de máximo 144 KWp, somando-se todas as usinas contratadas, que corresponde ao valor total estimado de R\$ 745.565,76 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

No valor deverá estar previsto todos os serviços, materiais, projetos e todos os componentes para pleno funcionamento do sistema, constantes nas especificações técnicas, Anexo II, incluídos impostos (ICMS, ISS, IPI e outros aplicáveis), taxas, leis sociais, quaisquer encargos que incidam sobre os materiais, correndo por conta e risco da Licitante vencedora, além do transporte, carga e descarga do produto.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O prazo para instalação das usinas de microgeração de energia solar fotovoltaica objeto deste TR será de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, observadas as condições previstas no art. 133, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, aprovado pela Resolução n.º 463/2018 e pela Deliberação n.º 035/3018.
- 12.2 O prazo de vigência de cada instrumento de contratação firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que contempla:
- a) 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços;
 - b) 30 (trinta) dias para o recebimento provisório e definitivo;
 - c) 30 (trinta) dias para pagamento.

13 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do KWp instalado, incluso serviços e materiais/equipamentos montados, conforme especificação técnica (Anexo II), contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 13.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14 REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**CODEVASF**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n.º 7.892/2013.

15 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será feito diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos regido pela Resolução n.º 463/2018 e Determinação 35/2018, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- 15.2 O recebimento da usina dar-se-á na forma do item 5 (cinco) deste Termo de Referência e especificações técnicas (Anexo II), com a instalação do sistema no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- 15.2.1 Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, às suas expensas, contado da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 12.2 deste Termo de Referência.
- 15.2.1.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 15.2.2 Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no **item 19** deste Termo de Referência, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 15.2.3 As aquisições obedecerão a conveniência e às necessidades da Codevasf, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas deste Registro de Preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.2.4 Quando necessário, serão efetuados testes para avaliação da usina de geração de energia fotovoltaica desta licitação.
- 15.2.5 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 15.2.6 O recebimento provisório/definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, por parte da CONTRATADA.
- 15.2.7 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Superintendente Regional da 1ªSR da Codevasf emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica, declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 15.2.8 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - Liberação da Caução Contratual.
- 15.2.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1 A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 16.2 A licitante vencedora deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 16.3 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a CODEVASF poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 16.4 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 16.3 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

17. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Prestar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua execução em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, prazo garantia, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços prestados, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- f) Comunicar a **CODEVASF**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços executados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua **Intenção de Registro de Preços - IRP** no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- e) Realizar o procedimento licitatório;
- f) Gerenciar a ata de registro de preços;
- g) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- j) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

19 GARANTIA DOS SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO

- 19.1 As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os materiais/equipamentos que compõem as micro usinas são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data do seu recebimento definitivo pela CODEVASF, no (s) local (is) de que trata o item 5 deste Termo de Referência.
- 19.1.1 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 19.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- 19.1.2 Durante o período da garantia mencionado no subitem 19.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a CODEVASF, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a CODEVASF, sob pena de aplicação das penalidades.
- 19.1.3. A contratada deverá garantir a **geração média mensal mínima da usina** de energia elétrica solar fotovoltaica instalada **por um período mínimo de 12 meses**, ou seja, dentro do período de 1 (um) ano a usina instalada deverá apresentar geração mensal mínima média em kwh contratado, o qual deverá ser baseada na demanda do empreendimento a ser atendido e especificações técnicas, Anexo II, devendo essa informação/compromisso constar na sua proposta.

20 CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem(ns) de Serviço (s) – OS(s) e do(s) instrumento (s) contratual(is) a ser(em) firmado(s) com a licitante vencedora, independente de transcrições.

21 ANEXOS

- 21.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativa
 - Anexo II – Especificações Técnicas

Herculino Lafetá Rabelo Filho

Analista em Desenvolvimento Regional

Cadastro: 9554-00

Fábio Andrade Padilha

Analista em Desenvolvimento Regional

Cadastro: 11289-06



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades do fornecimento de materiais e equipamentos destinados à equipagem de empreendimentos com sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e melhoria de renda das famílias das unidades produtivas que serão beneficiadas com as usinas, uma vez que não haverá custos com as contas de energia, exceto com o pagamento da taxa de disponibilidade de energia à concessionária de energia local.

Com o objetivo de proporcionar às diversas unidades produtivas da bacia do São Francisco a redução ou mesmo a isenção da conta de energia elétrica, proporcionando maior rentabilidade às associações e agroindústrias, uma vez que o valor demandado para pagamento da fatura de energia será revertida aos associados, com isso, aumentando a renda familiar do pequeno produtor.

Da necessidade de não divulgação da Intenção de Registro de Preço- IRP

Uma vez que os sistemas a serem instalados visam atender as necessidades específicas dos empreendimentos apoiados pela 1ª SR, cujos custos foram estimados/orçados para instalação das usinas nos municípios na área de atuação da 1ª Superintendência da CODEVAS, que se restringe ao vale do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, entendemos ser dispensável a divulgação da IRP.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços – SRP

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviços comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances verbais e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital.

A opção pelo sistema de registro de preços se deve ao fato de que o orçamento disponível é passível de contingenciamento devido a atual situação financeira do país e também ao fato dos

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR**

recursos serem provenientes de Emendas Parlamentares cuja liberação não ocorre de forma simultânea.

As especificações técnicas dos serviços foram definidas para assegurar a qualidade e durabilidade dos mesmos, rendimento de produção e atendimento dos requisitos de segurança. Ressaltamos que as características técnicas definidas não representa limitação excessiva do universo de possíveis licitantes. Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos nestes Termos de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Declaramos que os preços estimados estão de acordo com os valores de mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Fornecimento e montagem de materiais e equipamentos destinados à equipagem de empreendimentos com energia fotovoltaica no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - estado de Minas Gerais, constituindo-se de: painéis solares, inversor, estrutura de fixação, *string box* e materiais elétricos necessários à instalação do sistema, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.1. PROPÓSITO:

Estabelecimento das especificações e dos procedimentos necessários à instalação do sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, seus componentes e acessórios. Incluindo a interligação desse sistema à rede existente da concessionária local (CEMIG).

2. ESCOPO DO SERVIÇO:

2.1. TERMINOLOGIA

Os termos técnicos deverão ser interpretados com o preconizado pelas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia).

2.2. ESPECIFICAÇÃO:

Descrição dos serviços:

- a) O fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à instalação da usina, no que couber, serão todos por conta da contratada, e os custos deverão estar previstos na proposta da mesma.
- b) Deverá ser elaborado os projetos e sua aprovação/homologação junto à concessionária Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com entrega do sistema em funcionamento, ou seja, para recebimento do sistema o mesmo deverá estar em pleno funcionamento e ligado à rede da concessionária de energia e homologado, além de já estar realizado a compensação de energia junto à concessionária.
- c) Para os projetos a serem elaborados deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART aprovada pelo Conselho de engenharia – CREA do profissional responsável pela elaboração do projeto e/ou execução dos serviços de implantação e entrega do sistema.
- d) A correção de possíveis falhas de projeto e/ou de equipamentos e montagem do sistema de energia fotovoltaica correrão às custas da licitante vencedora do certame licitatório.
- e) Caberá à contratada a instalação de todo o sistema proposto, devendo a mesma arcar com as custas da instalação do sistema e interligação na rede da concessionária, os serviços e materiais de construção civil para implantação do Sistema de Proteção de Descargas Atmosférica - SPDA.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- f) Dentro dos materiais elétricos destinados à montagem do sistema deverão estar inclusos cabos, haste de aterramento, disjuntores, fita isolante, isolador, conduite/eletroduto e acessórios, barramentos, protetor para raio, (sistema de proteção de descarga atmosférica - SPDA), protetor DPS caso necessário, grampo de aterramento, conector de aterramento, terminal tubular, etc.
- g) Todas as emendas de cabos, quando necessário, deveram ser soldadas e isoladas com fita isolante profissional, anti-chama de boa aderência com a superfície, para proteção contra altas temperaturas e a incidência de raios UV, sendo assim todos materiais e serviços deverão ser aprovados pela concessionaria e estando em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor.
- h) Todo o cabeamento do sistema deverá ser instalado em conduite/eletroduto, o que vai depender das condições locais e outras condições de exigências técnicas, não será aceito cabos aparentes, exceto na interligação das placas, caso seja necessário.
- i) Todas as pontas de cabos que serão fixadas deveram receber terminal tubular, com o objetivo de confinar o mesmo, possibilitando a conexão por compressão e ótimo contato elétrico, além de proporcionar alta condutibilidade elétrica e resistência à corrosão, com isso não permitindo a diminuição ou interrupção na qualidade e quantidade de corrente e voltagem previstas em projeto e outros parâmetros de projeto aprovado pela concessionaria.
- j) Para todo empreendimento a contratada deverá instalar um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (convencional sobre o telhado onde será instalada a estrutura), independente de existir este tipo de proteção no local que será realizada a instalação da usina.
- k) A contratada deverá avaliar o nível de irradiação solar do local onde o sistema será instalado, objetivando definir a quantidade de placas e capacidade do inversor(es) necessário(s) à geração da quantidade mínima de energia prevista para a unidade que receberá a usina.
- l) A potência dos painéis não poderá ultrapassar em 34% a potência nominal do inversor.
- i) A contratada deverá garantir a **geração média mensal mínima da usina** de geração de energia elétrica solar fotovoltaica instalada **por um período mínimo de 12 meses**, ou seja, dentro do período de 1 (um) ano a usina instalada deverá apresentar geração mensal mínima média em kwh contratado, o qual deverá ser baseada na demanda do empreendimento a ser atendido e especificações técnicas, Anexo II, devendo essa informação/compromisso constar na sua proposta.
- m) Para o dimensionamento do projeto deverá ser considerado a inclinação do telhado existente no local da instalação. Caso seja necessário a contratada poderá realizar alteração na inclinação das placas sobre o telhado/estrutura, para melhorar a eficiência da geração, sendo que as custas ficarão à cargo da contratada, desde que a estrutura/projeto seja aprovada pela CEMIG.
- n) A contratada deverá instalar os painéis com inclinação mínima de 10°.
- o) O sistema deverá ser ligado à rede da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG/ *Grid-tie*, segundo normativas da ANEEL Resoluções nº482/2012 e 687/2015 ou conforme as normas técnicas brasileiras em vigor.
- p) O inversor *Grid-tie* deve possuir Registro Operacional, guardando/transmitido os dados durante o seu funcionamento, através de *displays*, cartões de memória, transmissão direta a computador, etc.
- q) O inversor deverá possuir dispositivos de proteção em CC e CA, como por exemplo: proteção contra curtos-circuitos (CC/CA), proteção contra inversão de



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1º/GRR

- polaridade, proteção contra sobrecargas e sobre tensões e proteção para a conexão com a rede.
- r) Os custos de implantação da usina devem contemplar: transporte do sistema, carga, descarga, montagem, configuração e homologação junto à Companhia de energia.
 - s) Os painéis solares devem ser certificados pelo INMETRO com nível “A” de eficiência, garantia mínima de 25 (vinte e cinco) anos com geração mínima de 80% e 10 (dez) anos de garantia de fábrica contra defeitos de fabricação.
 - t) Inversor com garantia mínima de 5 (cinco) anos por defeito de fabricação.
 - u) Garantia mínima da estrutura de fixação das placas sobre os diferentes tipos de cobertura de no mínimo 5 (cinco) anos.
 - v) As estruturas de fixação das placas deverão ser confeccionadas em alumínio.
 - w) No projeto de implantação deve-se evitar ao máximo pontos de sobra sobre a placa evitando assim os pontos quentes (*hot-spots*).
 - x) Deverão ser instalados os diodos *de by-pass* com intuito de proteção do sistema, bem como, os fusíveis de fileiras que protegem o cabeamento contra correntes excessivas.
 - y) A contratada deverá apresentar certificados de treinamento de sua equipe de instalação para trabalhos em altura, trabalho com rede energizada e trabalho com rede com corrente contínua e alternada.
 - z) Essa certificação não exime a contratada quanto ao atendimento das demais Normas, Regulamentos, EPIs e outros pertinentes em vigor.
 - aa) Na instalação do sistema a empresa contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos, conforme especificação do fornecedor, de forma a evitar danos aos componentes do sistema, bem como acidentes de trabalho.

2.3. OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços de montagens deverão ser realizados com equipamentos, ferramentas, mão de obra e estrutura da contratada ou de terceiros, sendo que os custos correrão por conta da contratada.
- b) Os custos com a contração de guindaste, caminhão *munck* e andaime, para carga, descarga e instalação da usina, no que couber, será por conta da contratada.
- c) Os módulos usados na associação para compor o painel fotovoltaico deverão ser de mesma capacidade, não sendo permitida a associação de módulos com capacidades distintas.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição do serviço terá como referência sua montagem e testes finais, bem como a entrega da Certificação de Conformidade, atestada pela fiscalização e concessionária de energia que opera no local, ou seja, o sistema já deverá estar realizado a compensação de energia junto à concessionária local.

4. NORMAS PARA INSPEÇÃO, TESTES E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

Para fins de pagamento da fatura, correspondente aos custos para instalação da usina, a mesma só será realizada mediante comprovação da homologação do sistema junto à CEMIG com a potência/geração mínima contratada pela CODEVASF, devendo o sistema já estar em funcionamento.

5. APOIO LOGÍSTICO



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR

Cabe à Contratada o transporte e a embalagem com seus respectivos custos sejam entre a sede da Contratada e as instalações da Contratante/local de instalação ou vice versa, de toda e qualquer peça, componente inerente ao serviço objeto da contratação, sendo de sua inteira responsabilidade os danos ou extravios que venham a ocorrer durante o mesmo e/ou enquanto permanecerem em suas instalações e no local de instalação do sistema, até que ocorra o recebimento definitivo do sistema pela Fiscalização da CODEVASF.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Fiscal do Contrato será designado pela Contratante nos termos da legislação vigente;
- 6.2. A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a serem feitas pelo Fiscal que terá plenos poderes para:
 - 6.2.1. Recusar materiais e serviços em desacordo com os manuais técnicos;
 - 6.2.2. Propor as medidas que couberem a cada caso; e
 - 6.2.3. Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentes de justificativa;
- 6.3. A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitado pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

8. PRAZO DE GARANTIA

A garantia dos serviços prestados pela contratada deverão seguir os padrões descritos no item 18, especificações técnicas e demais itens pertinentes constantes nesse termo de referência, contado a partir da emissão da nota fiscal do serviço prestado. A empresa contratada não será eximida de garantia geral de todos os equipamentos necessários à instalação da usina, caso alguns componentes dentro dos parâmetros técnicos não sejam trocados. Se algum componente estiver fora das tolerâncias das especificações do fabricante, a contratada deverá informar formalmente o Fiscal durante a execução do serviço.

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM A SER REPARADO

De acordo com o manual do fabricante.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1. Precauções de segurança e saúde a serem adotadas.

Deverão ser cumpridas todas as precauções e normas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/ Periculosidade, no que couber, do Ministério do Trabalho, para que o serviço e a segurança de operadores não sejam afetados.

- 10.2. Impacto Ambiental

A execução do serviço não poderá proporcionar qualquer degradação ao meio ambiente, cabendo a contratada proceder conforme as leis ambientais vigentes.



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR**

11. OUTRAS PRESCRIÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

11.1. Considerações gerais

- 11.1.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.2. A firma Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 11.1.3. A Contratada será a única responsável por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, fiscal e comercial, e, igualmente, pelos acidentes de trabalho, pessoal ou material que venham a ocorrer, bem como a terceiros, decorrente da execução dos serviços.